



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO**

LEI MUNICIPAL N° 1640/2025, de 09-07-2025

CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALEXANDRE ANTÔNIO VIEIRA – PREFEITO MUNICIPAL DE MORMAÇO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que o PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - É criado o Fundo Municipal de Habitação (FMH), destinado a financiar projetos habitacionais populares de construção e reformas de habitações para os municípios de baixa renda.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, consideram-se de baixa renda as pessoas que obtenham renda mensal líquida inferior a 03 (três) salários mínimos.

Art. 2º - Constituem recursos do Fundo Municipal de Habitação:

I - os aprovados em lei municipal constantes do orçamento;

II - os recebidos em doação de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

III - os auxílios e subvenções específicos concedidos por órgãos públicos;

IV - os provenientes de financiamentos obtidos em instituições bancárias oficiais;

V - os rendimentos das aplicações financeiras de suas disponibilidades de caixa;

VI - os provenientes de transferências de acordos, ajustes, contratos ou convênios que venham a ser firmados com órgãos federais ou estaduais.

Art. 3º - São destinatários do Fundo Municipal de Habitação aqueles que atendam aos seguintes requisitos:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO

- I - residência no Município há pelo menos 02 (dois) anos;
- II - renda familiar mensal líquida não superior a 03 (três) salários mínimos;
- III - não possuam outro imóvel em nome próprio ou de integrante do grupo familiar;
- IV - não tenham sido beneficiários de programa habitacional no âmbito do Município, por prazo mínimo de 02 (dois) anos;
- V- estejam em dia com a Fazenda Municipal;
- VI - requeiram o benefício junto ao Município, fazendo prova das condições exigidas nesta Lei.

Art. 4º - Os recursos vinculados ao Fundo Municipal de Habitação serão liberados pelo Prefeito Municipal, com a anuência do Conselho Municipal de Habitação, mediante processo que comprove o cumprimento dos requisitos exigidos, acompanhado de parecer favorável emitido após estudo socioeconômico realizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, inclusive com visitas técnicas efetuadas pelo Departamento de Engenharia e pela equipe do CRAS.

Parágrafo único. O valor do benefício corresponderá ao preço do imóvel ou ao valor estimado para as obras de reforma ou dos melhoramentos a serem executados.

Art. 5º - A Secretaria Municipal da Fazenda manterá os controles contábeis e financeiros da movimentação dos recursos do FMH nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e fará a tomada de contas dos recursos aplicados.

Art. 6º - O excesso de caixa eventualmente verificado será aplicado no mercado de capitais, através de instituições oficiais, em operações que não ofereçam risco.

Art. 7º - O Fundo Municipal de Habitação será administrado pelo Conselho Municipal de Habitação.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO**

Art. 8º - O Conselho Municipal de Habitação reunir-se-á, ordinariamente, 01 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação de qualquer de seus membros.

Art. 9º - O Conselho Municipal de Habitação elaborará seu regimento interno, que consignará, dentre outras, as seguintes atribuições, referentes ao FMH:

I - receber, estudar, apreciar, deliberar e submeter ao Prefeito os pedidos de benefício habitacional;

II - controlar e fiscalizar as aplicações dos recursos financeiros;

III - prestar contas ao Município no final de cada exercício e sempre que solicitado pelo Prefeito Municipal.

IV – outras atribuições pertinentes à administração do FMH.

Art. 10º - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que couber, por meio de Decreto.

Art. 11º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei nº 639/2005 e demais disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MORMAÇO
09 DE JULHO DE 2025.

**ALEXANDRE ANTÔNIO VIEIRA
PREFEITO MUNICIPAL**